CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 151/2024
Autoria: Vereadora Débora Santana
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a elaboração do Projeto de lei que determine reserva de vagas nas instituições de Saúde da prefeitura de Salvador, para os profissionais de saúde que não tiveram a oportunidade de adentrar ao mercado de trabalho, visando oportunizar profissionais de saúde, sem experiência na área de formação, com o propósito de combater o desemprego e inseri-los no mundo do trabalho, através de reserva de 10% do total de vagas do Terceiro Setor, para os profissionais de saúde recém formados."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante destacar que a presente proposição se diferencia da Lei Municipal n° 9.669/2023[2], que "Autoriza, no Município de Salvador, a implementação do Programa Primeiro Emprego, pelo Executivo Municipal", não versando estritamente sobre os profissionais de saúde da área de enfermagem, sendo, portanto, mais abrangente.

-Ademais, mencionamos a Lei Municipal nº 8.031/2011[3], que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas localizadas no município de Salvador e que possuem isenção fiscal do município reservarem 10% (dez por cento) das vagas para o primeiro emprego".

- Para fins de histórico legislativo, mencionamos ainda que o PIN-146/2024[4], o qual versava sobre tema correlato, foi retirado pela autora.

Salvador, em 28 de novembro de 2024

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei Municipal n° 9.669/2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0f0lw
[3] **Lei Municipal n° 8.031/2011**. Disponível em: http://leismunicipa.is/mfetk
[4] **PIN-146/2024**: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a elaboração de Projeto de Lei que determine reserva de vagas nas instituições de Saúde da prefeitura de Salvador, para os profissionais de enfermagem que não tiveram a oportunidade de adentrar ao mercado de trabalho e dá outras providências.